

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA –
SAAE/SOROCABA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3924/2024
EDITAL REABERTURA Nº 22/2026**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FLAMA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.008.850/0001-86, com sede à Av. Queiroz Filho, 435, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo protocolada anteriormente ao prazo limite estabelecido no instrumento convocatório.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente certame tem por objeto a:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, operação e a manutenção de sistema de videomonitoramento, alarmes e controle de acesso combinados com portaria virtual, com apoio administrativo e suporte tecnológico (software e hardware) para a geração de dados de fiscalização e controle de qualidade dos serviços, incluindo toda mão de obra necessária e a locação de equipamentos eletrônicos...”

Trata-se de contratação de alta complexidade técnica, operacional e tecnológica, envolvendo múltiplas especialidades distintas.

Todavia, o edital contém cláusulas restritivas e potencialmente ilegais, em afronta aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DA ILEGALIDADE DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O item 5.4.14 do edital estabelece:

“5.4.14. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.”

A vedação absoluta à participação de empresas em consórcio revela-se manifestamente restritiva.

O objeto licitado possui:

- elevado valor estimado superior a R\$ 40 milhões;
- elevada complexidade operacional;
- múltiplas disciplinas técnicas;
- integração entre vigilância patrimonial, monitoramento eletrônico, tecnologia da informação, controle de acesso e portaria virtual.

Nessas hipóteses, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que eventual vedação deve ser tecnicamente justificada.

A ausência de motivação específica viola:

- o princípio da competitividade;
- a ampla concorrência;
- o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

Jurisprudência do TCU

“A vedação à participação de consórcios deve ser devidamente motivada e tecnicamente justificada.”

(Acórdão 1.165/2012 – Plenário – TCU)

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1165%2520ANOACORDAO%253A2012%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc%252C%2520COPIACOLEGIADO%2520desc/0

“A proibição genérica de consórcios restringe a competitividade do certame.”
(Acórdão 2.831/2012 – Plenário – TCU)

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1165%2520ANOACORDAO%253A2012%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc%252C%2520COPIACOLEGIADO%2520desc/0

Dessa forma, requer-se a exclusão da vedação constante do item 5.4.14 do edital.

IV – DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO

O edital estabelece contratação em lote único:

Todavia, o objeto envolve atividades distintas:

- videomonitoramento;
- instalação de equipamentos;
- alarmes;
- controle de acesso;
- software;
- hardware;
- portaria virtual;
- vigilância patrimonial;
- operação de monitoramento.

A ausência de parcelamento:

- reduz a competitividade;
- restringe participação de empresas especializadas;
- favorece grandes grupos econômicos;
- afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável.

Súmula 247 do TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível...”

Não há no edital justificativa técnica suficiente que demonstre inviabilidade do parcelamento.

Assim, requer-se:

- revisão do modelo de contratação;
- parcelamento técnico do objeto;
- republicação do edital.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/247/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

V – DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

O item 6.1.3, alínea “g”, exige:

- autorização de funcionamento da Polícia Federal;
- revisão da autorização;
- certificado de segurança.

Entretanto, parcela significativa do objeto refere-se a:

- tecnologia;
- monitoramento remoto;
- instalação;
- suporte de software e hardware;
- controle eletrônico.

A exigência irrestrita da autorização da Polícia Federal restringe indevidamente empresas especializadas em tecnologia e monitoramento eletrônico.

A **Lei nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024** regula vigilância patrimonial armada, não abrangendo integralmente serviços de portaria virtual, software e monitoramento eletrônico.

Portanto, a exigência genérica:

- extrapola os limites legais;
- restringe competitividade;
- viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14967.htm#art70

VI – DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital exige simultaneamente:

- 200 câmeras;
- 16 postos de vigilantes;
- 5 postos motorizados;
- 2 operadores de monitoramento;
- centrais de alarmes;
- sensores;
- estação de monitoramento.

Além disso, exige:

- registro CREA;
- contratos;
- notas fiscais.

As exigências cumulativas extrapolam os limites do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração somente pode exigir quantitativos mínimos estritamente indispensáveis à garantia da execução contratual.

Súmula 263 do TCU

“As exigências de qualificação técnica devem limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.”

O excesso de exigências:

- reduz artificialmente o universo de participantes;
- direciona o certame;
- compromete a ampla concorrência.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-22780/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0

VII – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE NOTAS FISCAIS E CONTRATOS

O edital dispõe:

“A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica e/ou contratos de prestação de serviços. No caso de contratos de prestação de serviços, deverá apresentar junto as notas fiscais.”

Tal exigência é ilegal.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o atestado técnico é documento suficiente para comprovação da capacidade operacional.

A exigência de notas fiscais somente é admissível em diligência específica e fundamentada.

Jurisprudência

“A exigência de notas fiscais para validação de atestados restringe indevidamente a competitividade.”

(Acórdão 1.211/2021 – Plenário – TCU)

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-2463271/NUMACORDAOINT%20asc/0

Dessa forma, requer-se exclusão da exigência de apresentação de notas fiscais.

VIII – DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE BALANÇO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

O edital exige:

“Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais...”

Contudo, o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 prevê apresentação do último exercício social.

A exigência de dois exercícios:

- restringe participação de empresas recentes;
- extrapola previsão legal;
- viola competitividade.

Não há justificativa técnica idônea que fundamente a ampliação da exigência legal.

IX – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

A soma das exigências editalícias:

- vedação ao consórcio;
- lote único;
- múltiplas exigências técnicas cumulativas;
- exigência de autorização PF;
- exigência de dois balanços;
- exigência de contratos e notas fiscais;

gera severa restrição competitiva.

Tais cláusulas afrontam:

- artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;
- princípio da isonomia;
- ampla competitividade;
- seleção da proposta mais vantajosa.

X – DOS PEDIDOS

XI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por fim, requer que todas as comunicações referentes ao presente processo sejam encaminhadas para:

E-mail: licitacoes@flamaservicos.com.br
Telefone: (11) 2476-8945

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de Maio de 2025



ALEXANDRE PENALVES SILVA
DIRETOR/ PROPRIETÁRIO
FLAMA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.008.850/0001-86

**FLAMA
SERVICOS
LTDA:420088500
00186**

Assinado de forma digital por FLAMA SERVICOS LTDA:42008850000186
Dados: 2026.05.13 13:16:23 -03'00'

33
df85ac-5c23-4119-b516-900ee5243475



JUCESP PROTOCOLO
0.278.606/25-8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

FLAMA SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 42.008.850/0001-86

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ALEXANDRE PENALVES SILVA, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/07/1992, portador do RG nº 48.375.882-6 SSP/SP e CPF nº 418.184.998-86, residente e domiciliado à Rua México, nº 385, Apto 97, Jardim America, Indaiatuba/SP, CEP: 13339-440.

Único e exclusivo sócio da **SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, denominada **FLAMA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.008.850/0001-86, com sede na Rua Padre José de Anchieta, nº 628, Vila Sfeir, Indaiatuba/SP, CEP: 13330-340, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 3523320178-4 em sessão 06/07/2022, resolve neste ato alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA ÚNICA:

Altera-se neste ato o endereço da empresa para **AVENIDA QUEIROZ FILHO, Nº 435, VILA HAMBURGUESA, SÃO PAULO/SP, CEP: 05319-000.**

E devido às alterações, o sócio resolve **CONSOLIDAR** seu contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/02 e seus artigos, mediante cláusula e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **FLAMA SERVIÇOS LTDA.**

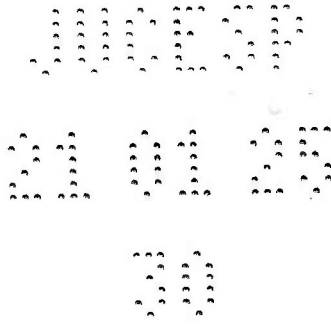
CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sede social à **AVENIDA QUEIROZ FILHO, Nº 435, VILA HAMBURGUESA, SÃO PAULO/SP, CEP: 05319-000**, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, e observada às restrições legais a respeito.

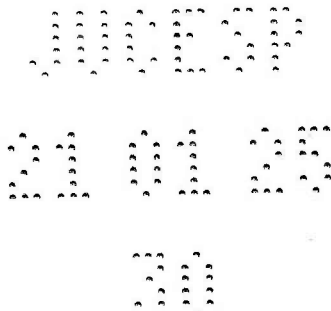
CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objetivo as atividades:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR, em quinta-feira, 12 de junho de 2025 15:39:23 GMT-03:00, CNS: 11.122-9 - 14º TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



- I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, MONUMENTOS PÚBLICOS, FEIRAS LIVRES, SERVIÇOS AUXILIARES PARA PROJETOS, LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS PARA TODOS OS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INDUSTRIAIS E OUTROS), TRANSPORTE PARA USINAS PARA TRATAMENTO DE LIXO E DESINFECÇÃO DE RESÍDUOS INFECTANTES;**
- II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL EM RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS PRÉDIOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, LIMPEZA TÉCNICA, HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR COM APLICAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, IMUNIZAÇÃO E COMBATE DE PRAGAS URBANAS, DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO, ASSEPSIA EM PISCINAS, LIMPEZA EM RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CHAMINÉS, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR, LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, INTERIOR DE TANQUES MARÍTIMOS, ÔNIBUS, TRENS, CAMINHÕES TANQUE E EMBARCAÇÕES EM GERAL;**
- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVANDERIA E ALUGUEL DE ROUPAS HOSPITALARES, INDUSTRIAIS, UNIFORMES DE TRABALHO, CAMA, MESA E BANHO E DEMAIS ARTIGOS RELACIONADOS;**
- IV - ATIVIDADES DE FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, REMOÇÃO E PLANTIO DE ÁRVORES E GRAMAS EM PARQUES E JARDINS, INCLUSIVE COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS;**
- V - ATIVIDADES DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE EXECUTIVOS;**
- VI - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE EDIFÍCIO GARAGEM E ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, MOTOS E BICICLETAS, POR CURTA DURAÇÃO;**
- VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETA, REMESSA E ENTREGA DE BENS OU VALORES, DENTRO DO MUNICÍPIO;**
- VIII - ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SECAS OU NÃO, LEVES E PESADAS, INCLUSIVE CONTÊINERES, SEGREGAÇÃO DE CARGAS E CAPATAZIAS;**
- IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA, GERAÇÃO E ENTREGA DE CONTAS INFORMATIZADAS OU NÃO DE HIDRÔMETROS, HODÔMETROS, DINAMÔMETROS E DEMAIS APARELHOS OU INSTRUMENTOS DE LEITURA ANALÓGICA OU DIGITAL;**
- X - ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO COM PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES (HOSPITALARES, ESCOLARES E INDUSTRIAIS);**



- XI - SERVIÇOS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA O TRANSPORTE TERRESTRE;
- XII - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EFETIVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TAIS COMO: OPERADOR DE SISTEMA DE CFTV E ALARME, PORTARIA, ASSESSORIA EM EVENTOS, RECEPÇÃO, ASCENSORISTA, ZELADOR, MANOBRISTA, CONTROLE DE ACESSO, ORIENTADOR DE PÚBLICO, TELEFONIA, LIMPEZA, DATILÓGRAFOS, DIGITADORES, OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL, MOTORISTA, TELEFONISTA, COPEIROS, GARÇONS, SERVENTES, SANITÁRIOS MENSALISTAS, SALVA VIDAS, BOMBEIRO CIVIL, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, JARDINAGEM, SERVIÇOS GERAIS DE PINTURA, SERRALHERIA, HIDRÁULICA, DESENTUPIMENTO E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS DESCRITAS NESTE OBJETO;
- XIII - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- XIV - EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES;
- XV - COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS;
- XVI - IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CAMARAS COM ANALÍTICO E VISUALIZAÇÃO VIA PLATAFORMA WEB, CONTENDO SISTEMAS GERENCIAIS DE OPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e será dividido entre o sócio único da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALEXANDRE PENALVES SILVA	100,00	500.000	500.000,00
TOTAL	100,00	500.000	500.000,00

CLÁUSULA OITAVA:
CLÁUSULA NONA:
CLÁUSULA DÉCIMA:CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, por tempo indeterminado, de acordo com a Instrução Normativa DREI Nº 63 DE 11/06/2019.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E RETIRADA DOS SÓCIOS**

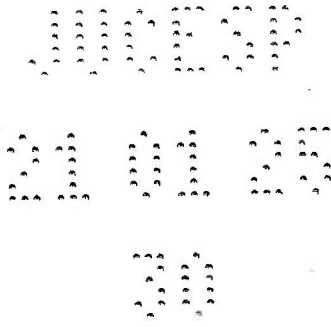
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, tutores ou curadores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando do art. 1.029, da Lei nº 10.406/02, além de outras razões de foro íntimo.

5



**CAPÍTULO VII
DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O sócio declara para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal (Art. 1.011 da Lei 10.406/02).

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica Eleito o foro do local da sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE PENALVES SILVA



3ª Alteração Unipessoal 12.12.2024.pdf

Documento número #33df85ac-5c23-4119-b516-900ee5243475

Hash do documento original (SHA256): 5a177365893c9fe7d11ee2b67e35672cfee756b0f3f938cfe8b1a657ba1b27ee

Assinaturas

✓ **Alexandre Penhalves Silva**
CPF: 418.184.998-86
Assinou em 20 jan 2025 às 18:01:27

Log

- 20 jan 2025, 17:57:54 Operador com email savian@saviancontabilidade.com.br na Conta 0d1a1879-c328-4960-8930-851280511063 criou este documento número 33df85ac-5c23-4119-b516-900ee5243475. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2025 (17:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jan 2025, 17:58:06 Operador com email savian@saviancontabilidade.com.br na Conta 0d1a1879-c328-4960-8930-851280511063 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@flamaseguranca.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Penhalves Silva e CPF 418.184.998-86.
- 20 jan 2025, 18:01:27 Alexandre Penhalves Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@flamaseguranca.com.br. CPF informado: 418.184.998-86. IP: 189.8.95.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.537062 e longitude -46.724628. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1099.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jan 2025, 18:01:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 33df85ac-5c23-4119-b516-900ee5243475.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 33df85ac-5c23-4119-b516-900ee5243475, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 às 18:05 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

3ª Alteração Unipessoal 12.12.2024 – Clicksign (1).pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

2d81ba2682cf0ee16f7da6d7cf2b7e9f3296e564b89bb691c6d652f889873cf9

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
H K O 4 Z P I W H E

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.008.850/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2021
NOME EMPRESARIAL FLAMA SERVICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV QUEIROZ FILHO		NÚMERO 435	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.319-000	BAIRRO/DISTRITO VILA HAMBURGUESA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO APOIOJURIDICO@FLAMASERVICOS.COM.BR		TELEFONE (19) 3392-0869		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2026** às **11:28:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8276-8

NOME

ALEXANDRE PENALVES SILVA



FILIAÇÃO
NILSON DE BRITO SILVA

SUELI APARECIDA PENALVES SILVA

DATA NASCIMENTO **29/07/1992** ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH
NATURALIDADE S.ANDRÉ - SP
OBSERVAÇÃO

52304874


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

WALD

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **418184998/86** DNI
REGISTRO GERAL **48.375.882-6** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **11/04/2022**
REGISTRO CIVIL
SANTO ANDRÉ - SP UTINGA CN:LV.A092/FLSº34 /Nº63630

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

POLEGAR DIREITO




Mitiaji Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MÃO PLASTIFICAR